

# IDADE D'OURO



## DO BRAZIL.

Terça Feira 13 de Setembro de 1814.

Fallai em tudo verdades  
A quem em tudo as deveis.

So e Miranda.

### BAHIA.

**E**M huma Gazeta de *Paris* se lê o magestoso apparato com que S. M. Luiz XVIII. sobre o seu throno rodeado dos seus Dignitarios concedeo voluntariamente, tanto por si, como por seus successores a seguinte carta constitucional. =

#### *Direitos Públicos dos Francezes.*

Art. 1. Os Francezes são iguaes diante da Lei, sejam quaes forem os seus titulos, e as suas jerarquias. — 2. Contribuem todos indistinctamente, á proporção dos seus bens, para as despezas do Estado. — 3. São todos igualmente admissiveis aos empregos civis, e militares. — 4. A sua liberdade pessoal he igualmente garantida, não podendo ninguem ser demandado nem prezo senão nos casos previstos pela Lei, e na fôrma que ella prescreve. — 5. Todos professão a sua Religião com igual liberdade, e alcanção para o seu culto a mesma protecção — 6. Com tudo a Religião Catholica e Romana he a Religião do Estado. — 7. Os Ministros da Religião Catholica Apostolica e Romana, e os dos outros cultos Christãos só recebem salarios do Thesouro Real. — 8. Os Francezes tem direito de publicar e fazer imprimir as suas opiniões, conformando-se ás Leis que devem reprimir os abusos desta liberdade. — 9. Todas as propriedades são inviolaveis, sem excepção alguma das que são nacionaes, visto não pôr a Lei entre ellas differença alguma. — 10. Póde o Estado exigir huma propriedade por motivo de interesse público, mas com prévia indemnização. — 11. Todas as indagações sobre as opiniões e votos expressados até á restauração ficão prohibidas. O mesmo esquecimento se recommenda aos Tribunaes, e aos cidadãos. — 12. Fica abolida a Conscricção. O modo do recrutamento do Exercito e da armada determina o a Lei.

#### *Formalidades do Governo d' ElRei.*

13. A pessoa d' ElRei he inviolavel e sagrada. Os seus Ministros são responsaveis. O poder executivo pertence só a ElRei. — 14. ElRei he o Chefe supremo do Estado, commanda as forças de terra e de mar, declara a guerra, faz os Tratados de Paz, alliança, e commercio, nomeia para todos

os Empregos de administração pública, e faz os regulamentos e ordenações necessárias para a execução das leis e para a segurança do Estado. — 15. O poder Legislativo exercitão-no collectivamente ElRei, a Camera dos Pares, e a Camera dos Deputados dos Departamentos. — 16. ElRei propõe a Lei. — 17. A proposição da Lei he levada, á vontade d'ElRei, á Camera dos Pares, ou á dos Deputados, excepto a lei de impostos que deve ser primeiro dirigida á Camera dos Deputados. — 18. Todas as Leis devem ser discutidas pela maioria de cada huma das duas Cameras. — 19. As Cameras tem a faculdade de supplicar a ElRei proponha alguma Lei sobre qualquer objecto que for, e de indicar o que lhes parecer conveniente que a Lei contenha. — 20. Este pedimento poderá ser feito por cada huma das duas Cameras, mas depois de ter sido discutida em junta secreta, não será enviada á outra Camera pela que a tiver proposto, senão depois de seis dias de demora. — 21. Se a proposição for adoptada pela outra Camera, será posta na presença d'ElRei, se for rejeitada, não poderá ser representada na mesma sessão. — 22. Só ElRei sanciona e prolonga as Leis. — 23. A lista civil fica fixada, por todo o tempo da duração do reinado, pela prima Legislatura congregada depois da exaltação d'ElRei.

#### *Da Camera dos Pares.*

24. A Camera dos Pares he huma porção essencial do Poder Legislativo. — 25. He convocada por ElRei ao mesmo tempo que a Camera dos Deputados dos Departamentos. A sessão de huma começa e finda ao mesmo tempo que a outra. — 26. Toda a congregação da Camera dos Pares, que se fizer fóra do tempo da sessão da Camera dos Deputados, ou que se não fizer por ordem d'ElRei, he illicita e nulla de pleno direito. — 27. A nomeação dos Pares de *França* pertence a ElRei. O seu número he illimitado; pôde ElRei variar as dignidades delles, nomeallos por toda a vida ou fazellos hereditarios, segundo for da sua vontade. — 28. Os Pares aos 25 annos de idade tem entrada na Camera, e só tem voto deliberativo aos 30 annos. — 29. A Camera dos Pares he presidida pelo Chanceller de *França*, e na sua ausência, por hum Par, nomeado por ElRei. — 30. Os Membros da Família Real, e os Principes do Sangue, são Pares pelo direito de seu nascimento. Tem assento immediato ao Presidente; porém não tem voto deliberativo senão aos 25 annos. — 31. Os Principes não podem tomar assento na Camera senão por Ordem d'ElRei, expressada em cada sessão por huma mensagem, com penna de nullidade de tudo quanto se fizer em sua presença. — 32. Todas as deliberações da Camera dos Pares são secretas. — 33. A Camera dos Pares conhece dos crimes de alta traição, e dos attentados contra a segurança do Estado, os quaes serão definidos pela lei. — 34. Nenhum Par pôde ser prezo senão por authoridade da Camera, nem julgado em materia criminal senão por ella.

#### *Da Camera dos Deputados dos Departamentos.*

35. A Camera dos Deputados será composta dos Deputados eleitos pelos Collegios eleitoraes, cuja organização será determinada pelas leis. — 36. Cada Departamento terá o mesmo numero de Deputados que tem tido até agora. — 37. Serão os Deputados escolhidos por cinco annos, e de modo que cada anno seja a Camera renovada em huma quinta parte. — 38. Nenhum Deputado pôde ser admitido na Camera antes da idade de 40 annos, e huma vez que não pague 1000 francos de contribuição directa. — 39. Se com tudo se não achar no Departamento 50 pessoas da idade indicada, que pa-

quem 1000 francos de contribuições directas, será o seu numero completado pelos que mais impostos pagarem abaixo de 1000 francos, e não poderão estes ser eleitos em concorrência com os primeiros. — 40. Os eleitores que concorrem para a nomeação dos Deputados, não podem ter direito de votar se não pagarem 300 francos de contribuição directa, e se tiverem menos de 30 annos. — 41. Os Presidentes dos Collegios eleitoraes serão nomeados por ElRei, e serão por direito Membros do Collegio. — 42. Metade pelo menos dos Deputados será escolhida entre os elegiveis que tem seu domicilio politico no Departamento. — 43. O Presidente da Camera dos Deputados he nomeado por ElRei sobre huma lista de cinco Membros apresentada pela Camera. — 44. As sessões da Camera são publicas; mas basta que cinco Membros, assim o requirão para ella se formar em Junta secreta. — 45. Divide-se a Camera em Mezas para discutir os projectos que da parte d'ElRei lhe forem apresentados. — 46. Nenhuma lei poderá receber correção alguma, senão tiver sido em Junta proposta por ElRei, e senão tiver sido enviada e discutida nas Mezas. — 47. A Camera dos Deputados recebe todas as proposições de impostos; só depois de terem sido admitidas estas proposições he que podem ser levadas á Camera dos Pares. — 48. Nenhum imposto pôde lançar-se nem cobrar-se, huma vez que não tenha sido consentido por ambas as Cameras, e sancionado por ElRei. — 49. O imposto sobre bens de raiz só he consentido por hum anno. Os impostos indirectos podem ser consentidos por muitos annos. — 50. ElRei convoca todos os annos ambas as Cameras; elle as proroga, e pôde dissolver a dos Deputados dos Departamentos; mas neste caso deve convocar outra nova dentro do espaço de tres mezes. — 51. Não poderá praticar-se constrangimento algum em corpo contra hum Membro da Camera, durante a sessão, e nas 6 semanas antes ou depois desta. — 52. Nenhum Membro da Camera pôde, em quanto durar a sessão ser demandado nem prezo em materia criminal, excepto em caso de flagrante delicto, senão depois da Camera ter dado licença para proceder contra elle. — 53. Todas as petições a huma ou á outra Camera, só poderão apresentar-se por escrito. Prohibe a lei chamar pessoa alguma a barra.

#### *Dos Ministros.*

54. Os Ministros podem ser Membros da Camera dos Pares ou da Camera dos Deputados. Tem além disso entrada em ambas as Cameras, e devem ser ouvidos quando o requererem. — 55. A Camera dos Deputados tem direito de accusar os Ministros, e de os emprazar perante a Camera dos Pares, que só tem direito de os julgar. — 56. Não podem elles ser accusados se não por facto de traição ou de concussão. Leis particulares especificarão esta natureza de delictos, e determinarão o seu processo.

#### *Da Ordem judicial.*

57. Toda a justiça emana do Rei. Em seu nome a administração os Juizes por elle nomeados e instituidos. — 58. Os Juizes nomeados por ElRei são inamoviveis. — 59. As Relações e Tribunaes ordinarios actualmente existentes ficão mantidos; nada se mudará nelles senão em virtude de lei. — 60. A instituição actual dos Juizes de Commercio fica conservada. — 61. Fica igualmente conservada a Justiça de paz. Os Juizes de paz; ainda que ElRei os nomeie, não são inamoviveis. — 62. Ninguem poderá ser avoçado dos seus Juizes naturaes. — 63. Não se poderá por conseguinte crear Comissões e Tribunaes extraordinarios; nesta denominação se não comprehendem as jurisdições Prevostaes, se se julgar necessario o seu restabelecimento. — 64. As dis-

cussões serão publicas em materia criminal, huma vez que esta publicidade não seja perigosa para a boa ordem, e para os bons costumes, e neste caso o Tribunal o declarará por sentença. — 65. Fica conservado a instituição dos Jurados. Só huma lei poderá fazer se effituem as mudanças que mais longa experiencia julgar precisas — 66. A pena de confiscação de bens fica abolida, e não poderá ser restabelecida. — 67. ElRei tem o direito de perdoar, e de commutar as penas. — 68. O Código civil, e as leis actualmente existentes, que não forem contrarias á presente Carta, ficão em vigor até que for legalmente derogado.

*Direitos particulares garantidos pelo Estado.*

69. Os Militares em serviço activo, os Officiaes e Soldados reformados, as Viuvvas, os Officiaes, e Soldados pensionados, conservarão as suas patentes, honras, e pensões. — 70. A divida pública fica garantida; toda a qualidade de obrigação contrahida pelo Estado com os seus credores, he inviolavel. — 71. A Nobreza antiga recobra os seus titulos, a nova conserva os seus. ElRei dá nobreza a quem elle quizer, não lhe concede porém senão lugares e honras, sem isenção alguma dos encargos, e dos deveres da Sociedade. — 72. A Legião d'Honra fica conservada. ElRei determinará os seus Estatutos, e condecoração — 73. As Colonias serão regidas pelas leis e regulamentos particulares. — 74. ElRei, e seus successores jurarão, na solemnidade da sua sagração, observar fielmente a presente Carta Constitucional.

*Artigos transitorios.*

75. Os Deputados dos Departamentos de França que tinham assento no Corpo Legislativo ao tempo do ultimo emprazamento, continuarão a ter assento na Camera dos Deputados até serem substituidos. — 76. A primeira renovação de hum quinto da Camera dos Deputados terá lugar ao mais tardar no anno de 1816, segundo a ordem estabelecida nas series.

Mandamos que a presente Carta Constitucional, posta na presença do Senado e do Corpo Legislativo, na conformidade da nossa proclamação de 2 de Maio, seja enviada immediatamente á Camera dos Pares e á dos Deputados.

Dada em Paris no anno de salvação de 1814, e 18.º do nosso Reinado.

( Assignado ) Luiz.

Por ElRei, — O Abbade de Montesquieu.

A V I S O S.

Em 22 do corrente pertende sahir para Liverpool, a Galera Alegria Constante; quem quizer nella carregar dirija-se ao Escriptorio de Alexandre Gillau, no Caes da Cal.

Quinta feira 15 de Setembro, se ha de fazer Leilão ao resto das fazendas que ficarão do defunto Miguel Cooper, no mesmo Armazem: a saber, vinho do Cabo, agoa-ardente de França, rome, amarra, pregos, e varios outros artigos.

Quem quizer comprar huma escrava crioula, boa lavadeira e cozinheira, e tambem engoma, dirija-se em casa de D. Maria Angelica, defronte da Opera velha, que lá se dirá quem a vende.

Quem quizer comprar cha ciquim, e preto em caixa, muito bom, e por preços modicos; falle com Manoel Joaquim Coelho, com Loje de ferrage, na fonte dos Padres &c.

Com Permissam do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA